



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	NATUREZA: <b>Projeto de Lei nº 34/2020</b>
DATA: ____/____/20	AUTOR: <b>Vereadora Lene Petecão 01 de setembro de 2020</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>Institui no âmbito de Rio Branco, o Projeto "Rio Branco Amiga da Acessibilidade" e dá outras providências.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa.</i>	4º	
	<i>Em: 01/09/2020</i>		
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto  
CEP 69900-970  
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



## PROJETO DE LEI Nº 34 /2020

**EMENTA:** Institui no âmbito de Rio Branco, o Projeto "*Rio Branco Amiga da Acessibilidade*" e dá outras providências.

**A PREFEITA** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.  
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica Instituído no âmbito do Município de Rio Branco, o Projeto "*Rio Branco Amiga da Acessibilidade*", com o objetivo de incentivar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo e os prestadores de serviços de saúde, à promoção da acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**§1º** Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo que adequarem suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para proporcionar acessibilidades arquitetônicas e urbanísticas e atendimento diferenciado a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, poderão fazer jus ao recebimento do "*Selo Rio Branco Amiga da Acessibilidade*".

**§2º** O modelo do selo a ser adotado integra o Anexo Único, parte integrante da presente lei, e será emitido para o estabelecimento regularizado junto aos órgãos municipais competentes com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio, e de utilizá-lo, como idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com crianças no colo;

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto**  
**CEP 69900-970**

**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**



transportes, sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência, ou mobilidade reduzida.

**III - o tratamento diferenciado compreende:**

a) em locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar, disponibilizar assentos adequados e espaços reservados para pessoas que utilizam cadeiras de rodas;

b) admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual;

c) adequação dos provadores para os estabelecimentos que comercializam vestuários, cujas medidas devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas 9050;

d) sanitários adequados e sinalizados;

e) Em shows e eventos que sejam disponibilizados intérpretes de libras.

**Art. 3º.** Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística, o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidades, incluindo as seguintes características mínimas:

- I- Rampas de acesso ou elevadores;
- II- Corredores aptos para trânsito de cadeiras de rodas;
- III- Acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contínuas;
- IV- Piso tátil em estabelecimentos acima de 300 metros quadrados;
- V- Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI- Pelo menos um dos itinerários que comunique horizontal e verticalmente com todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior,

**Endereço do Gabinete:** Rua Seis de Agosto, 853 - Seis de Agosto – Rio Branco/AC  
Tel.: (68) 3221-0024 - E-mail: lenepeteca055@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto**  
**CEP 69900-970**

**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**

deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- VII- Os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, com equipamentos adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art.4º.** Para efeito de concessão do selo, será realizada vistoria nos estabelecimentos de que trata o Art. 1º desta lei, para cada um dos seguintes aspectos:

I- Prestação de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- Condições gerais de acessibilidade arquitetônica e urbanística.

**Art.5º.** Fica instituída a Comissão de Avaliação em Acessibilidade - CAA, com a atribuição de verificar o cumprimento dos critérios para obtenção do selo, assim composta.

**Art.6º.** Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, determinar o recolhimento do selo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades do setor no ato da entrega do selo.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 31 de agosto de 2020.

*Lene Petecão*  
**Lene Petecão**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto**  
**CEP 69900-970**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**



## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto Rio Branco Amiga da Acessibilidade tem o objetivo de incentivar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo e os prestadores de serviços de saúde, à promoção da acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, somos sabedores que quando uma cidade é acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, ela se torna acessível para todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI N.º 34/2020**

**AUTOR:** Vereadora Lene Petecão

**ASSUNTO:** Institui no âmbito de Rio Branco, o Projeto "Rio Branco Amiga da Acessibilidade" e dá outras providências.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de setembro de 2020.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa  
Portaria 007/2019**